Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstitui-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/08/2014**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

---

[4] RECURSO CIVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 10.125,00 (DEZ MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[6].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[7].

---

[6] "**É claro, então, que se a ação se funciar em mero dano hipotético, não cabe reparação**" *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[7] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. *Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório* DPVAT *cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro* DPVAT *S/A, por conta de acidente automobilístico. (...)* **Outrossim,**

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[8]

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[9]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar <u>máximo</u> de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

---

não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido." *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

[8] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[9] ***art. 1º. (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocaticios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vitima e o suposto acidente automobilistico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vitima para que esclareça:

- Queira a vitima esclarecer a dinâmica do acidente, os veiculos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vitima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **OAB/CE 14752**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIANGUA, 1 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vitima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vitima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem endocrônica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos pés	R$ 5.250,00	R$ 3.937,50	R$ 2.625,00	R$ 1.312,50	R$ 525,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos membros superiores, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacro					
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **OAB/CE 14752** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em curso perante **a 2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TIANGUA**, nos autos do Processo nº 00125817820178060173.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2017.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do **beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Inácio Rodrigues Magalhães

PORTADOR(A) DO RG Nº 865.964 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 14/06/76 E

CPF 056317853-15 /CNPJ ( ). PROFISSÃO agricultor

E RENDA MENSAL DE R$ 500,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Inácio Rodrigues, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembra-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos – SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular.
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira diária.
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT.
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em pruposta.
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no "SIDPVAT" sinaliza que não é o mesmo da conta informada para depósito.
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou regulador).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre à titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora LíderDPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradoralider.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0727-7 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 6421-1

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

CE, 27 de MARÇO de 2015 — Inácio Rodrigues Magalhães

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204.

Dia e Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite

Conta: [illegible]-2

1,00

Favorecido:

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo/Conta: CC

Nº Vale/Cartão: 01

Atenção: Banco Bradesco Brasileiro,
Seu talão de cheques de segurança
não pedir no balcão,
nem enviar pelo correio.

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h às 18h, exceto feriados.

Obrigado

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/08/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 10.125,00

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: INACIO RODRIGUES MAGALHAES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00727-7

CONTA: 000000006421-1

Nr. Autenticação
BRADESCO2508201505000000000023700727000000006421101250 0 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 315029342 **Cidade:** Viçosa do Ceará **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: INACIO RODRIGUES MAGALHAES **Data do acidente:** 29/08/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO COM HEMORRAGIA CEREBRAL

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME APRESENTA CEFALEIA, VERTIGEM, LAPSOS DE MEMÓRIA PÓS TRAUMA, DÉFICIT COGNITIVO .

Resultados terapêuticos: REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO FRONTAL DIREITO, CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA

Sequelas permanentes: DÉFICIT NEUROLÓGICO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 19/08/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Marcio Leonardo Bastos Veras

CRM do médico: 10269

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau intenso - 75 %	75%	R$ 10.125,00
		Total	**75 %**	**R$ 10.125,00**

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TIANGUÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA
Av. Moisés Mota, s/n, Bairro Córrego, Tianguá – CE
CEP 62.320-000 – Fone/fax 0xx(88) 3671.1964

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Nº PROCESSO: 12581-78.2017.8.06.0173
TIPO: Ação de Cobrança DPVAT
Autor/a: Inácio Rodrigues Magalhães
Advogado/a: Lorena Fernandes da Cunha –OAB/CE nº 23.467-A
Requerido: Seguradora Líder Consórcios de Seguro DPVAT S/A.
Advogado/a: Fábio Pompeu Pequeno Júnior– OAB/CE nº 14.752

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 11H00MIN

----------**PRESENTES**----------

CONCILIADORA: JEANE DE LIMA BRANDÃO
PREPOSTO: ANDREAS KALL HUND SOARES BRASIL
ADVOGADO: HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS (OAB/CE20.115)

Realizado o pregão de estilo, certificou o porteiro dos auditórios os comparecimentos acima mencionados. **ABERTA A AUDIÊNCIA** e iniciados os trabalhos, a Conciliadora, verificando as ausências injustificadas da parte autora e de sua advogada, embora devidamente intimados (fls. 40/41 e 43), deu o ato por prejudicado, razão pela qual determinou que os autos fossem conclusos para deliberação. Em seguida, o advogado da parte requerida requestou a palavra e requereu juntada de contestação, procuração, substabelecimento, carta de preposição e documentos anexos. Requereu, ainda, que as publicações fossem exclusivas ao Dr. Fábio Pompeu Pequeno Júnior (OAB/CE nº 14752). E como nada mais foi dito, deu-se o presente por encerrado, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jeane de Lima Brandão, Conciliadora, o digitei e eu, _____, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Supervisor de Secretaria, subscrevi.

CONCILIADORA:

PREPOSTO: Andreas Kall Hund Soares Brasil

ADVOGADO:

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIANGUÁ
2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

A-7

Processo Nº
12581-78.2017.8.06.0173/0

Data - Hora
1/5/2017 - 9:15

Dados Gerais do Processo			
Número Único	12581-78.2017.8.06.0173/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS		
Autuação	31/05/2017 09:11	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ		

Assunto(s)
SEGURO Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes
Requerido : SEGURADORA LIDE. DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **Requerente : INACIO RODRIGUES MAGALHAES**

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583| 9622 9474

1ª via

SECRETARIA DA 2ª VARA Fls. 2

COMARCA DE TIANGUÁ
12581-78.2017.8.06.0173

EM 31.5.2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ – CE.

Distribuído à 2ª Vara
Em 30 MAIO 2017
Fco. H. C. Medeiros/Distribuidor

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES, brasileira, solteiro, autônomo, portador do RG nº 865.964 SSP/CE e CPF nº 056.317.853-15, residente e domiciliado na Rua Professor João Viana, nº 823, centro, na cidade de Viçosa do Ceará – CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

PROTOCOLO 22 MAI 2017
Francisco Hélio Cunha Madeiros
Mat.: 697/Aux. Jud./Distribuidor

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 29/08/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-459/2015, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril, Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá – Ce.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Miguel A. Ribersa Sevilla, CRM/CE 12.570(em anexo).**

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 20/07/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 25/08/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R$ 10.125,00(dez mil, cento e vinte e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei n° 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

> Art. 4º [...]
> § 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583| 9622 9474

SECRETARIA DA 2ª
Fls. 4

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> II- até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (T.C.E. Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma

indenização de, no mínimo, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 100%(cem porcento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

> **"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 25/08/2015, a importância de R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há

pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R$ 13.500,00 e não R$ 10.125,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Cefaléia; Vertigem; Déficit cognitivo severo; Lapsos de memória pós-trauma; Dificuldade de planejar sequências de movimento, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 – Anexo a Lei	**R$ 13.500,00**
Valor Pago pela requerida (R$)	**R$ 10.125,00**
Diferença paga a menor (R$)	**R$ 3.375,00**

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e

não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

> QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indgnação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

> **CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).**

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

> **Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**
>
> **§ 1 º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:**
>
> **b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e**

registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

> **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).**

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Miguel A. Ribera Sevilla – CRM/CE: 12.570; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583| 9622 9474

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 11

10

II – DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;

b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;

d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da R$ **3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, que corresponde à 100%(cem porcento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;

e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente;**

f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R$ 16.375,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 13/05/2017.

Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá – Ce.

Fls. 12

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Nome Inácio Rodrigues Magalhães, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão autônomo, RG nº 865.964 SSP/CE, CPF nº 056.317.853.15, residente e domiciliado(a) na Rua Professor João Vieira nº 823 bairro Centro, na cidade de Viçosa.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dr.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regulamente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa -CE, 02 de maio de 2017

Inácio Rodrigues Magalhães

OUTORGANTE

13

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Inácio Rodrigues Magalhães, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão autonomo, RG nº 865.964 SSP/CE, CPF nº 056.317.253.15, residente e domiciliado(a) na Rua Prof. João Vieira, nº 823, bairro centro, na cidade de Uiçosa, venho por meio desta, Declarar, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uiçosa - Ce, 02 de maio de 2017

Inácio Rodrigues Magalhães

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL 865.954

NOME INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES

FILIAÇÃO João Rodrigues Filho e Inácia do Livramento Magalhães Rodrigues

NATURALIDADE Meios Ceará DATA DE NASCIMENTO 24.10.45

DATA DE EXPEDIÇÃO 14.06.76

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

Inácio Rodrigues Magalhães

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 14

CIC

NASCIMENTO 24.10.45

INSCRIÇÃO NO CPF 056 317 253 / 15

NOME INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 15

Nº DO CLIENTE
124730-1

coelce

Rota 03 31140 01 042750 - 1
Nome INACIO RODRIGUES MAGALHAES
End. Postal RUA PROFESSOR JOAO VIANA 00623
- VICOSA CEARA - 62300000
Medidor 1892334
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 056317853-15
Nome do Responsável

Data-Emissão 06/11/2014

Posto 0000 0000
Fator de Potência 0,00
CGF

	Data de Apresentação	
Nov/2014	06/11/2014	04/12/2014

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
40.61	27.00%	10.96

Conjunto VICOSA DO CEARA
Mês Set/2014

	Período Atual Mensal	Período Atual Trim.	Período Atual Anual	Apuração Individual Mensal	Apuração Individual Trim.	Apuração Individual Anual
FIC	5.55	11.10	22.20	0.00	0.00	0.00
FIC	3.42	6.85	13.70	0.00	0.00	0.00
DMIC	2.79			0.00		

Leit. Atual	Leit. Anterior	Consu.	Consumo (kWh)	Tar. Unit.	Dias Fat.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
46722	44656	1.00	77	5.92	29		

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR CONSUMO DO MES	40,61
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,92
DOACAO SANTA CASA SOBRAL - TEL 0800 280 7700	5,00
DOACAO SANTA CASA FORT - TEL 85 3487 6671 1/1	5,00
SEGURO FAMILIA RES SUPER 3 + 1 PLANO2	3,22

VENCIMENTO 13/11/2014 59,75

Energia	12.81
Transp. Sist.	9.[illegible]
Distribuição	1.78
Encargos Setoriais	[illegible]
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	12.94
TOTAL	40.61

PRESERVAR CLIENTE: A BOA CONTA DE LUZ, APÓS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER PAGA PREFERENCIALMENTE, NAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES OU CANAIS ELETRÔNICOS DOS BANCOS CREDENCIADOS. ENDEREÇO DO BANCO DO PAGAMENTO.

A COELCE AGRADECE A PARCERIA PELA DISPONIBILIDADE DOS SEUS PAGAMENTOS.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

Fls. 16

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 459 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **20/03/2015 10:23:27**
Data / Hora da Ocorrência : **29/08/2014 17:10:00**
Endereço da Ocorrência: **R AV. LAMARTINE NOGUEIRA**

ZONA URBANA VICOSA DO CEARA /CE
Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO ESTÁDIO**

Histórico

A VITIMA COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL PARA NOTICIAR NA DATA E HORA CITADA ACIMA ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 , COR: VEMELHA, PLACA: HUV4887, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 1995/1996, CHASSI: 9C2JC2501SRT10662, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO WAGNER ARAÚJO BRANDÃO, PELA AV. LAMARTINE NOGUEIRA, BAIRRO SÃO JOSÉ VIÇOSA DO CEARÁ, QUANDO SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS COLIDIR COM OUTRA MOTO; QUE VEIO A CAIR AO CHÃO E TEVE TRAUMATISMO CRANIANO GRAVE; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E LEVADO AO HOSPITAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM SOBRAL-CE, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO CONSEGUIU SE RECUPERAR DAS SEQUELAS CAUSADAS PELO ACIDENTE. ESTE B.O É PARA FINS DEPVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

Noticiante(s)

Nome : **INACIO RODRIGUES MAGALHÃES**
Endereço : **R RUA PROFESSOR JOÃO VIANA**
Bairro : **CENTRO 62300000**
Município/UF : **VICOSA DO CEARA CE BRASIL** Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

Renan Saraiva Neto
INSPETOR DE POLÍCIA
Mat.: 40489916-1-8

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

seguro DPVAT 40 anos

SECRETARIA 2ª VARA
Fls. 17

Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

Assista ao vídeo da Líder

Acompanhe o processo de indenização

voltar

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

nova consulta

SINISTRO 3150289342 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA INACIO RODRIGUES MAGALHAES
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A
ENDEREÇO Rua dos Andradas, 772, Centro Histórico, Porto Alegre - 23, CEP: 90020-004
BENEFICIÁRIO INACIO RODRIGUES MAGALHAES
CPF/CNPJ: 05631785315

SECRETARIA DA 2ª VARA Fls. 68

Posição em 31-08-2015 11:04:26
Indenização creditada em 25/08/2015, no valor de R$ 10.125,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
25/08/2015	R$ 10.125,00	R$ 0,00	R$ 10.125,00

Acessibilidade

A+ A-

Tradução em Libras
Leitura de Páginas
Atalhos de teclado
Acessibilidade
Como dar entrada

- Como dar entrada - Dicas importantes
- Documentos despesas médicas
- Documentos invalidez permanente
- Documentos morte
- Onde dar entrada
- Dicas indispensáveis

Pague seguro

- Como pagar
- Consulta a pagamentos efetuados
- Informações gerais

Acompanhe o Processo

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização

- Mapa do Site
- Dicionário do DPVAT
- Imprensa
- Outros serviços
- Blog Viver Seguro no Trânsito

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 19

RELATÓRIO MÉDICO

SEGURO DPVAT – INVALIDEZ POR ACIDENTE

VÍTIMA: Inácio Rodrigues Magalhães

DATA DO ACIDENTE: 29 / 08 / 2014

1 – ESPECIFICAR AS LESÕES DIRETAMENTE PROVOCADAS PELO ACIDENTE:

Paciente vítima de acidente de trânsito com traumatismo intracraniano e hemorragia cerebral subdural

2 – RELACIONAR OS TRATAMENTOS MÉDICOS AOS QUAIS A VÍTIMA FOI SUBMETIDA AO LONGO DO TEMPO, INFORMANDO AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉMINO:

Realizada tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico frontal direito; craniotomia descompressiva

3 – A VÍTIMA JÁ RECEBEU ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS? (X) SIM - ( ) NÃO

EM CASO POSITIVO, DESDE QUE DATA Dezembro

4 – A VÍTIMA APRESENTOU EXAMES OU LAUDOS MÉDICOS? (X) SIM (ANEXAR CÓPIAS) **- ( ) NÃO**

5 – APÓS O TÉRMINO DE TODO O TRATAMENTO, RESULTOU ALGUMA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA, QUE O TORNE INCAPAZ PARA SUAS FUNÇÕES HABITUAIS?

(X) SIM - ( ) NÃO

(EDIFICAR O(S) MEMBRO(S), ÓRGÃO(S) OU FUNÇÃO(ÕES) ATINGIDO(S) E QUANTIFICAR A PERDA OU REDUÇÃO EM VALORES PERCENTUAIS (%). OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL DEFINIR ESSA PERDA EM PERCENTUAL, INDICAR APENAS O GRAU APROXIMADO DE REDUÇÃO FUNCIONAL (MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO) PARA CADA ITEM.

Cefaléia; vertigem
Deficit cognitivo severo
Lapsos de memória pós-trauma
Dificuldade de planejar sequências de movimento

DECLARO QUE EXAMINEI A VÍTIMA ACIMA CITADA NESTA DATA, PORTANTO, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS AQUI TRANSCRITAS. ESTE RELATÓRIO É SIGILOSO E TEM COMO ÚNICA FINALIDADE A DE FORNECER SUBSÍDIOS MÉDICOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO SEGURO DPVAT. FICANDO TOTALMENTE A CRITÉRIO DA SEGURADORA LÍDER, EFETUAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECUSA, BEM COMO REALIZAR PERÍCIA MÉDICA OU REQUERER OUTROS EXAMES PARA DETERMINAÇÃO DE GRAU EXATO DE INCAPACIDADE, SEGUNDO AS NORMAS DE SEGURO EM VIGOR.

Tianguá, 27 DE Janeiro DE 2015
LOCAL DATA

DR(A) MIGUEL A. PEREIRA SEVILLA
Médico
CRM-CE 12.578

ASSINATURA – CARIMBO C/ CRM - ESPECIALIDADE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

SECRETARIA DA 2ª VARA Fls. 20

Atend: 310022 Dt. Atende: 29/08/2014 - 05:08
Reg.: 4322950 Dt. Nasc: 04/10/1985
Nome: INACIO RODRIGUES MAGALHAES
End.: RUA PROFESSOR JOAO VIANA 623
CENTRO; VIDOSA DO CEARA-CE; CEP: 62300000

ATENDIMENTO: ADULTO ☒ **PEDIÁTRICO** ☐ **CIRÚRGICO** ☐

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Amarelo **HORA DA CLASSIFICAÇÃO:** 5:00

PROCEDÊNCIA:

☐ **PROCUROU PSF: SIM** ☐ **CAUSAS:**
- ☒ **ENCAMINHADO**
- ☐ **NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA**
- ☐ **NÃO TINHA MÉDICO**
- ☐ **POSTO ESTAVA FECHADO**
- ☐ **NÃO RESOLVEU O PROBLEMA**

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Montenegro
Organizadora

NÃO ☐ **CAUSAS:**
- ☐ **NÃO É EFICIENTE**
- ☐ **É LONGE DE CASA**
- ☐ **NUNCA TEM M**
- ☐ **TEM PLANO DE SAÚDE**
- ☐ **SAMU**
- ☐ **CARRO**
- ☐ **DEAMBULANDO**
- ☒ **OUTRAS AMBULANCIAS**
- ☐ **MOTO, BICICLETA...**

Departamento Municipal de Auditoria DEMASUS
CONFERIDO

☐ **TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:**

☐ **UBS** c/ MSD. Náuseas, vomitos, mal-estar, tonturas.

HDA DO ACOLHIMENTO: Cliente refere dificuldade para se alimentar devido dor forte em [illegible]

PA: 120/100 **PULSO:** 60 **FR:** _____ **TEMP.:** _____ **PESO:** _____

Aline [illegible]
Técnico de Enfermagem
COREN: [illegible]

TIPO DE ACIDENTE:

☐ Acidente c/ objetos corto-contusos ☐ Acidente por arma de fogo ☐ Afogamento
☐ Choque elétrico ☐ Queda. De onde? _____
☐ Ingestão acidental: ☐ Corpo estranho ☐ Produto químicos farmacêuticos
☐ Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico
☐ Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto ☐ Bicicleta ☐ Outros
☐ Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto ☐ Moto: ☐ com capacete ☐ sem capacete
☐ Mordedura de animais: ☐ Doméstico ☐ Selvagem ☐ Ofídico
☐ OUTROS

LOCAL DO ACIDENTE:

☐ Domicílio ☐ Via Pública ☐ Escola ☐ Outros

COD. 4956

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
ENTIDADE FILANTRÓPICA

Fl. 21

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente: Antonio Rodrigues Muyalle **Matrícula:** 3910032 **Reg.:** 822950 **Leito:** OBS

Diagnóstico: **Queixas:**

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
29/09	① Dieta livre			Admitido nesta unidade de emergência com diagnóstico de TCE e mais de 10 dias, rebaixado inconsciente, não obedece, fez TC mostrou um neuro Rx 16 x 120 TC Respirador — x — — x — x —
	② SF 0,9% — 1000 e.c			
	③ Parecer de neuro			

Cód. 250

Carimbo e Assinatura do Chefe do Setor (COREN)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Sistema de Internação Hospitalar
Anamnese de Internação Hospitalar

aos neurocirurgia

DADOS DO PACIENTE

Matrícula...: 822950
Paciente...: INACIO RODRIGUES MAGALHAES CPF...:
Sexo.....: MASCULINO
Dt. Nasc...: 24/10/1945 Idade...: 68a 10m 6d
Mae.....: INACIA DO LIVRAMENTO MAGALHAES RODRIGUE Cor...: PARDA
Pai.....: JOAO RODRIGUES FILHO CNS...:
E. Civil.....: SOLTEIRO
Endereço...: RUA PROFESSOR JOAO VIANA Nº.....: 823
Bairro.....: CENTRO CEP...: 62300-000
Cidade.....: VICOSA DO CEARA UF.....: CE
Fone.....: 36321299

SECRETARIA DA VARA
Fls. 22

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

DADOS DO RESPONSAVEL

Nome.....:
Endereço....:
Documento..:
Fone.....:

DADOS DA INTERNACAO

Atendimento...: 3910729 Atendente..: FRANCO PAULO
Data.....: 29/08/2014 Hora.....: 13:03 Permanência..: 7 Dias
Procedimento..: 0303040076 TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
Medico.....: RODRIGO AGUIAR BARRETO ALVES
Unidade Int.....: UI EMERGENCIA - ADULTA
Leito.....: LEITO EX2-EMERGENCIA ADULTA
Convenio.....: SUS - SIH
Plano.....: 1
Carteira.....:
N. Guia.....:

NEUROLOGIA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
AV2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
Comprovante da Alta Hospitalar do Paciente

Página: 1/1
Emitido por: ANA CAROLINA
Em: 02/09/2014 18:1

Atendimento: 3910729

Dt Atendimento: 29/08/2014 - 13:03 Dt Alta: 02/09/2014 - 18:18

Paciente: 822950 INACIO RODRIGUES MAGALHAES

Serviço: 16 NEUROLOGIA Convênio: 1 SUS - SIH

Leito: 138 LEITO 1247 - C.S.M.EUFRASIO Plano: 1 SUS - SIH

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: ANA CAROLINA

CID: I618 OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS

Procedimento de Alta 0303040076 - TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL

Observação de Alta

ALTA MELHORADA

NEUROLOGIA

ANA CAROLINA DE SOUSA ALBUQUERQUE

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL — 2 - CNES: 3 0 2 1 1 1 4

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL — CNES: 3 0 2 1 1 1 4

Identificação do Paciente

4 - NOME DO PACIENTE

5 - Nº DO PRONTUÁRIO

ATEND.: 3910729 DT. ATEND.: 29/8/2014 - 13:03
MATRI.: 822950 NASCIMENTO.: 24/10/1985
NOME..: INACIO RODRIGUES NAGUAES
MAE...: INACIA DO LIVRAMENTO NAGUAES RODRIGUES
CPF...: CNS: SUSFACIL:
ENDER.: RUA PROFESSOR JOAO VIANA 823
BAIRRO: CENTRO - VICOSA DO CEARA -CE- CEP: 62300000

9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 2

10 - RAÇA/COR

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DE REFERÊNCIA

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DE REFERÊNCIA

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA — 17 - CÓD. DO MUNICÍPIO — 18 - UF — 19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

NEUROLOGIA

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente sexo masculino, 6º ano apresentando dificuldade progressiva em deambular. Tomografia crânio encefálica apresentando hemorragia subdural

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de complicação

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICO REALIZADAS COM JUSTIFICATIVA CLÍNICA

Tomografia + exame físico

23 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Hemorragia Subdural

24 - CID PRINCIPAL — 25 - CID SECUNDÁRIO — 26 - CID CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internação Hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA — 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO — 31 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF — 32 - Nº DO DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/AUTORIZADOR

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/AUTORIZADOR — 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO — 35 - ASSINATURA E CARIMBO (NOME E NÚMERO DO CONSELHO)

29 / 8 / 14

Dr. Rodrigo Aguiar
CRM 12 - 9 Cirurgião Geral

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO — 37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO — 38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - DATA DA CAUSA — 40 - Nº DO BILHETE — 41 - SÉRIE — 42 - CNAE EMPRESA — 43 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR — 47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR — 48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF — 50 - Nº DO DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52 - DATA DA AUTORIZAÇÃO — 53 - ASSINATURA E CARIMBO (NOME E NÚMERO DO CONSELHO)

/ /

CÓD. SIGILAR/MVS — DATA SUS/SE - 05/03/11 3/23

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 24

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página : 000
Data : 30/0
Hora : 16:5

Aviso de Cirurgia : 248773
Paciente : 822950
Convênio Atend. : 1
Leito : 1515

Sala : 0003 SALA 03
INACIO RODRIGUES MAGALHAES
SUS - SIH
LEITO EX2-EMERGENCIA ADULTA
Dt. Fim :

Atendimento : 3910729
Carteira :
Idade : 08 Anos 5 Dias 16 H

Procedimento: 0403010314 TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
Convênio: 001 SUS - SIH
Anestesia:

ANESTESISTA 12605 JONATHAS DE AGUIAR CAVALCANTE
CIRURGIAO 9032 PAULO ROBERTO LACERDA LEAL

Descrição Cirúrgica :

TRAT.CIR DE HEMATOMA SUB-DURAL CRONICO
- INCISAO FRONTAL DIREITA
- INCISAO PARIETAL DIREITA
- TREPANACAO FRONTAL DIREITA
- TREPANACAO PARIETAL DIREITA
- ABERTURA DA DURA-MATER
- DRENAGEM DE VOLUMOSO HEMATOMA SUBDURAL CRONICO SOB PRESSAO
- LAVAGEM DA CAVIDADE COM SORO FISIOLOGICO MORNO
- HEMOSTASE COM SURGICEL
- SINTESE

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
CRM : 9032

Santa Casa de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

FICHA DE ANESTESIA

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 25

NOME: Inácio Rodrigues Mapelli			DATA: 30.08.54	REGISTRO: 32295	
IDADE: 60a	SEXO: M	COR:	CLÍNICA: Neurocirurgia	ENF.:	LEITO:
PRESSÃO ARTERIAL: 140x90	PULSO: 70	RESPIRAÇÃO: 20	TEMPERATURA:	PESO:	GRUPO SANGUÍNEO:

ESTADO GERAL: BOM [X] REGULAR [ ] MAU [ ] PÉSSIMO [ ]

RISCO CIRÚRGICO (GOOD MAN): Grau I [X] Grau II [ ] Grau III [ ] Grau IV [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:

AP. RESPIRATÓRIO: Eupnéico

AP. CIRCULATÓRIO: Estável

AP. DIGESTIVO: Sequi

ESTADO MENTAL: ECG=15

DROGAS EM USO:

PRÉ-ANESTÉSICO DROGA/HORA:

ESTADO FÍSICO (ASA): 1 2 3 4 5 E

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Hematoma subdural crônico

CIRURGIA REALIZADA: Ext. Cirurgia de hematoma subdural crônico

CIRURGIÃO: Dr. Paulo Roberto

AUXILIARES:

INÍCIO DA ANESTESIA: 15:40h

TÉRMINO DA ANESTESIA: 16:40h

DURAÇÃO DA ANESTESIA: 1:00h

TEMPO

LIQUIDOS VENOSOS

PULSO ● — P. ARTERIAL — DIASTÓLICA V — SISTÓLICA A — ÓBITOS CIRURGIA O — X

MONITORAÇÃO: P. ARTERIAL / E.C.G. / OX. PULSO

ANOTAÇÕES

ANESTESIA GERAL [X] RAQUIDIANA [ ] EPIDURAL [ ] BLOQ. PLEXO [ ] BLOQ. NERVOS [ ] OUTROS [ ]

TÉCNICA: Indução venosa, VOT, SH c/ tubo 7,0 Y-10 c/ (0)
Manutenção c/ VM pulmões limpos, VOT fixado

LÍQUIDOS (Volume em ml)	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
GLICOSE	1 Fentanil 100mg	6 Dexametasona 10mg
NaCl 0,9%	2 Propofol 150mg	7 Succinilcolina 80mg
SANGUE	3 Rocuronio 50mg	8
RINGER lactato	4 Esparol 4mg	9
TOTAL	5 Midazolam 8mg	10

DESTINO DO PACIENTE: APTO [ ] ENFERM. [ ] SRPA [X] UTI [ ] OUTROS [ ]

SRPA PA: PULSO: RESPIRAÇÃO: SpO_2

ASSINATURA / ANESTESISTA

Jonathas de Aguiar
ANESTESIOLOGISTA
CRM: 12.605

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 26/89

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BORBA

PLANO TERAPEUTICO

Nome: João A. Magalhães	Clínica:	Enf.:	Leito:	Mat.: 833950	Reg.: 39109789	Peso:	Altura:

Data: 30/08/24 PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
		O paciente foi admitido [illegible] a medicação não [illegible]
		Márcia Cristina AUXILIAR DE ENFERMAGEM COREN [illegible]

SINAIS VITAIS

HORA	TEMP.	PA	P	FR

USO O_2 e AR COMP.

	LIG.	DESL.	CONT.
O_2			
O_2			
AR			
AR			

RESPIRADOR

LIG	DESL.
LIG	DESL.
Contínuo	

	LIG	DESL.	CONT.
Monitor			
Oximetro	LIG	DESL.	CONT.

GLICEMIA

HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO

MEDICAÇÃO	LIGADO	DESLIG.

ECG às
Raio X às

CONFERE COM O ORIGINAL

PLANO TERAPEUTICO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOBRAL

Nome: Inácio Rodrigues Magalhães	Enf.:	Leito:	Mat. 82365	Reg 391019	Peso:	Altura:

Data: 29/8/14 PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
① Dieta zero liberar se cirurgia não for hoje		13:03 Paciente admitido nesta unidade de emergência com o Dz hemiparesia subdural encontra-se no leito calmo, orientado, sem bulbismo, eupneico, nível mental em rebaixamento
② SF 0,9% 1000 ml EV 28 gts/min	1000	
SG 5% 1.000 ml	600 500	
③ Depsicona 2:1 AD EV 6/6h SN		
④ Bromopirido 2:1 AD EV 8/8h SN		
⑤ Solicito laboratorio e ECG		
⑥ neuro		
⑦ Fenitoina 100 mg EV 8/8 horas	15 21 05	
Ao CC - NEUR		Márcia Cristina AUXILIAR DE ENFERMAGEM COREN 737070
Dr. Rodrigo Bezerra Cirurgia Plástica		Márcia Cristina AUXILIAR DE ENFERMAGEM COREN 737070
29/8/2014 20:35 Cirurgia Neurologia amanhã Deixar em jejum a partir da meia noite		Márcia Cristina AUXILIAR DE ENFERMAGEM COREN 737070

Santa Casa de M. de Bobral CONFERE COM O ORIGINAL Dr. C. Alberto Nogueira Assistente Administrativo

SINAIS VITAIS				
HORA	TEMP.	PA	F	Tit.

USO O2 e AR COMP.			
	LIG.	DESL.	CONT.
O_2			
O_2			
AR			
AR			

RESPIRADOR	
LIG	DESL
LIG	DESL
Contínua	

	LIG	DESL.	CONT.
Monitor			
Oximetro			

GLICEMIA			
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO		
MEDICAÇÃO	LIGADO	DESLIG
ECG às		
Raio X às		

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

PLANO TERAPEUTICO

Nome: Emerson Rodrigues Magalhães | Clínica: | Enf.: | Leito: | Mat. 8728-5 | Reg. 3910139 | Peso: | Altura:

Data: / / PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
		Boletim: G 930149
		17:03 Transferido para SRPA
		Dieretado, calmo com vida-
		lise mantida funcionante
		com SNL de 50 ml cobe-
		curativo oclusivo na região
		craniana, PA 230x94 mm-
		Hg P. 73 bpm SpO2 100%.
		Pela Kelly Pelo Boletim G 930149
		17:07 hs. Vindo da S.O.
		em DOI, consciente, orien-
		tado, calmo, responsivo, f
		lesso, venoso periférico
		mantido em solução
		pia, bem lucido, tim-
		bre e selo na região le-
		tativa, sem queixas no
		momento, sendo os cui-
		dados de enfermagem
		21:40 Transferido p/
		Neuro.
		Ana Glaucia da Silva
		TÉC. EM ENFERMAGEM
		21:55 h. Paciente
		lucido, orientado
		e vindo da SRPA
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		[illegible]
		Maria Arcelia [illegible]
		Técnica de Enfermagem

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia E. Monteiro
COORDENADORA

SINAIS VITAIS				
HORA	TEMP.	PA	P	FR
	36°	12x8	81	17

USO O_2 e AR COMP.	LIG.	DESL.	CONT.
O_2			
O_2			
AR			
AR			

RESPIRADOR	
LIG	DESL.
LIG	DESL.
Confeito	

	LIG	DESL.	CONT.
Monitor			
Oximetro			

GLICEMIA			
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO		
MEDICAÇÃO	LIGADO	DESLIG.

ECG às
RX às

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOBRAL

PLANO TERAPEUTICO

Nome: Ignacio Rodrigues Magalhães	Clínica:	Enf.:	Leito:	Mat. 822850	Reg. 3410179	Peso:	Altura:

Data: 200814 PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
1) Dieta zero		09:30 paciente encontra-se lúcido, afebril, verbalizando, orientado, eupneico, sem queixas no momento, referido SSVV PA: 120x80 mmHg T: 36,5°C Darciane 950166
2) SF0,9% 2000ml, EV, 28 gotas/min — 500 ml 15 21 03		
3) Dipirona 2:1 IAD, EV, 6/6h 04		
4) Bromoprida 2:1 IAD, EV 8/8h 04 17 01		
5) Fentanil 100 mg, EV 8/8h 04 17 01		14:05h - Transferido para sala de indução anestesia
6) ECG + neurologia		
7) SEM + CCGC		14:30 - Admitido no SO para realização procedimento cirúrgico com Dr. Paulo Roberto, DZ anestesia geral, colocado tubo endotraqueal, mantido em sedoterapia no momento
		15:10 h. Vai para SO. 8 B. Enfermeira Coren/CE 331 955
		15:13 Recebido na SO 8 orientado, verbalizando feito punção venosa no M.S.D com SF 0,9% de 500 ml para procedimento cirúrgico de hematoma monitorizado SpO2 100% P: 67 bpm PA 60x40 mmHg Tec Kelly Melo

Dr. Bruno Medeiros
MÉDICO
CRM: 141908

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro
COORDENADORA

SINAIS VITAIS				
HORA	TEMP.	PA	P	FR

USO O_2 e AR COMP.	LIG.	DESL.	CONT.
O_2			
O_2			
AR			
AR			

RESPIRADOR			
LIG		DESL.	
LIG		DESL.	
Contínuo			
Monitor	LIG	DESL.	CONT.
Oxímetro	LIG	DESL.	CONT.

GLICEMIA			
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO		
MEDICAÇÃO	LIGADO	DESLIG.

ECG às
Raio X às

Cod. 201 - Gráfica CLB Ltda - (88) 3611.3123

SECRETARIA DA 2ª VARA 28 FL. 49

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOBINAL

PLANO TERAPEUTICO

Nome: Paulo Rodrigues Magalhães | Clínica: | Enf.: | Leito: | Mat: 822450 | Reg: 391029 | Peso: | Altura:

Data: 30/8/11 PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
Prescrição pós-operatória:		
01) Dieta branca quinta-feira 22h		
02) SGF 1:1 2000 ml ev 40 gotas/min		
03) Dipirona + Ranitidina 6/6h		
04) Dipirona 2ml + 18ml AD, ev, 6/6h		
05) Plasil 2ml + 18ml AD, ev, 8/8h		
06) Omeprazol 40 mg VO 1x/dia	05	
07) Furosemida 100mg ev 8/8h	21	
08) Keflin 1g ev 6/6h	21 03	
09) Cabeceira elevada a 30°		
10) Sinais Vitais		
11) Transfer p/ Neurologia		

Santa Casa de M. de Bobinal
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Monteiro
COORDENADORA

CRM-RS
NEUROCIRURGIÃO
CRM-RS

SINAIS VITAIS				
HORA	TEMP.	PA	P	FR.

USO O_2 e AR COMP.			
	LIG.	DESL.	CONT.
O_2			
O_2			
AR			
AR			

RESPIRADOR		
LIG	DESL.	
LIG	DESL.	
Contínuo		
Monitor	LIG	DESL.	CONT.
Oxímetro	LIG	DESL.	CONT.

GLICEMIA			
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO		
MEDICAÇÃO	LIGADO	DESLIG.

ECG às
Raio X às

Cód. 391 - Gráfica CLEMOR - (48) 3431-1733

SANTA CASA DE MISE...
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento de Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Data ...: 31/08/2014

1ª VIA

3.2
Rubrica do Médico

FRESCRIÇÃO.: 1287128 DATA: 31/08/2014 08:41
USUÁRIO....: PAULO.ROBERTO
ATENDIMENTO: 3910729 DT NASC: 24/10/1945 (68A 10M 7D)
CONVÊNIO...: SUS - SIH
PACIENTE...: 822950 - INACIO RODRIGUES MAGALHAES
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPORAL:
INTERNAÇÃO.: 29/08/2014 13:03 2 DIAS(S) INT

MÉDICO.....: PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
UNID. INT..: CASA DE SAUDE MONS. EDTRASIO
OBSERVACAO ADULTO
CID.....: I618 OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO..:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

SERVIÇO: CLINICA GERAL
LEITO...: LEITO 1247 - C.S.M.EDTRASIO
COBERTURA:
CICLO: 1/1

SALA DA 2ª VARA
29

#3910729*

PRESCRIÇÃO MEDICA

	Qtd Unidade	SN	Adl	Frequência	Data Horários
...A					31/08 08:41
...ETA LIVRE					
...ATACAO VENOSA	2 FRASCO		EV	LIVRE	500 500
...RO GLICO FISIOLOGICO 500ML Obs.: 500 500					
... MICROBIANOS	1 FRASCO AM		EV	6X6-N	10 16 22 02
C. CEFALOTINA 1G FRASCO AMPOLA Justificativa.: prescrita Obs.: 07					
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	5 AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	4 UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 20ML	4 UND				
...DICAMENTOS INJETAVEIS					
C.C. DIPIRONA 500MG/ML DILUIDO 10ML	1 AMPOLA		EV	6X6-N	10 16/22 02
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	4 AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	4 UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 10ML SUB LOCK	4 UND				
C.C. PLASIL 5MG/ML 2ML AMPOLA	1 AMPOLA		EV	6X6-N	10 02
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	2 AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	2 UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 20ML	2 UND				
FENITOINA 50MG/ML 5ML AMPOLA	1 AMPOLA		EV	6X6-N	10 16 02
MEDICAMENTOS ORAIS					
OMEPRAZOL 40MG CAPSULA Obs.: ÀS 06 HS.	1 CAPSULA		VO	24/24 HOR	

Santa Casa de Misericórdia
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Monteiro
COORDENADORA

ANGIOLOGIA

PLANO DE CUIDADOS

SINAIS VITAIS	T	P	FR	PA
07/03	36,6	75	37	100/70
12/03	36,8	80	38	100/60
19/03	36,5			90/60

GANHO	EV	MED	NE	NP	TOT
07/03 Total Parcial=					
12/03 Total Parcial=					
19/03 Total Parcial=					
19/07 Total Parcial=					
BH Total (24 horas)=					

PERDA	EV	DI	DE	FE	BC	SAE	VZ	DR	OT
07/03 Total Parcial=									
12/03 Total Parcial=									
19/03 Total Parcial=									
19/07 Total Parcial=									
BH Total (24 horas)=									

DIF (+)=

OXIGENOTERAPIA

INÍCIO=
TÉRMINO=
CATETER=
AR COMPRIMIDO=
MÁSCARA=
RESPIRADOR=
FIO 2=
PIP=
PEP=
I/E
TINP=
VOL. TOTAL=
MOD=
FR=

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro
COORDENADORA

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

31.08.2014 12hrs - Paciente calmo, orientado, em pós operatório de neurocirurgia, repouso no leito. Acompanhante e enfermagem ausentes, há mais ou menos 3 dias. Segue aos cuidados de enfermagem.
— Coren 354740

14:20 Calmo, orientado, ativo, responsivo, aceita dieta com auxílio, eliminações fisiológicas, ausente com curativo na região craniana, queixa-se de dor no local. Aut: Rodrigues coren 205030

21:45 Calmo, orientado, responsivo, aceita dieta, acompanhante presente, eliminações ausentes, com curativo na região craniana, sem alterações, segue aos cuidados de enfermagem. Aut: Lorena

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
MV 2000 - Sistema de Gerenciamento de Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Data: 01/09/2014 09:40

1ª VIA

3-2

Rubrica do Médico

PRESCRIÇÃO.: 1287530 DATA: 01/09/2014 09:38
USUÁRIO....: PAULO.ROBERTO
ATENDIMENTO: 3910729 DT NASC. 24/10/1945 (68A 10M 8D)
CONVÊNIO...: SUS - SIH
PACIENTE...: 822950 - INACIO RODRIGUES MADAIRAGE
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO.: 29/08/2014 13:03 3 DIAS(S) INT
SERVIÇO: CLINICA GERAL COBERTURA:
MÉDICO.....: PAULO ROBERTO LACERDA LEITE LEITO: 1247 - C.S/B EUFRASIO
UNID. INT..: CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DO EUFRASIO
OBSERVACAO ADULTO
CID.....: 1618 OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO..:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

FLS. 30

3910729

PRESCRIÇÃO MÉDICA

	Qtd	Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
DIETA						
DIETA LIVRE	1					(01/09) 09:38
HIDRATACAO VENOSA						
SORO GLICO FISIOLOGICO 500ML Obs.: 50	4	FRASCO		EV	LIVRE	
SORO FISIOLOGICO 0,9% FR 100MLS	10	FRASCO		EV	LIVRE	
ANTIMICROBIANOS						
C.C. CEFALOTINA 1G FRASCO AMPOLA Justificativa: prescrito Obs.: D 3.	1	FRASCO AM		EV	6X6-N	16 06 22 04
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	4	AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	4	UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 20ML	4	UNID				
MEDICAMENTOS INJETAVEIS						
C.C. DIPIRONA 500MG/ML DILUIDO 10ML	1	AMPOLA		EV	6X6-N	16 06 22 01
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	4	AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	4	UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 10ML LUER LOCK	4	UNID				
C.C. PLASIL 5MG/ML 2ML AMPOLA	1	AMPOLA		EV	6x8-N	(02/09) 02
|-> AGUA BI-DESTILADA 10ML AMPOLA	2	AMPOLA				
|-> AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1	UNIDADE				
|-> SERINGA DESCARTAVEL 20ML	1	UNID				
FENITOINA 50MG/ML 5ML AMPOLA	1	AMPOLA		EV	6x8-N	

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Monteiro
COORDENADORA

NEUROLOGIA

SINAIS VITAIS				
	T	P	FR	PA
07/13	36,1°	76	20	36,1°

GANHO	HV	MED	NE	NP	LAO
07/13	Total Parcial=				
13/19	Total Parcial=				
19/07	Total Parcial=				

PERDA	DIU	EV	DS	DV	LAC	Sangr	LA	DR	SV
07/13	Total Parcial=								
13/19	Total Parcial=								
19/07	Total Parcial=								

BH Total (24 horas)= Dif.(+)=

OXIGENOTERAPIA
INÍCIO=
TÉRMINO=
CATETER=
AR COMPRIMIDO=
MÁSCARA=
RESPIRADOR=
FIO2=
PIP=
PEP=
I/E
TINP=
VOL. TOTAL=
MOD=
FR=

BH Total (24 horas)=

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréa F. Montenegro
Secretária

01.09.14 - 08:41 Cabeça ico, corado, anicterico, acianótico, hidratado, eupneico, ausculta pulmonar: murmúrio vesicular diminuído em base pulmonar bilateral, presença de crepitantes difusos. D.E Aut: Rodrigues COREN 205050

01.09.14 às 15 h Glicemia capilar realizada, capilar em dedo indicador direito, puncionado com lancheta, glicemia no MSD. Curativo realizado limpo, seco e íntegro. Sem alterações. Enfermagem: Silvania COREN 148256

19:45 h [illegible] do paciente, [illegible] Silvania [illegible] Maria Alicina de S. Aguiar
Técnica de Enfermagem
COREN-CE 514.428

Legenda: HV = Hidratação Venosa; NE = Nutrição Enteral; NP = Nutrição Parenteral; [illegible] DS = Dreno de Sucção; DV = Drenagem Venosa; Sangr = Sangramento; [illegible]

MV 2000 - Sistema de Gerenciamento da Unidade
Relatório de Prescrição / Evolução

Data: 02/09/2014 - 10:00

1ª VIA

3.2

Rubrica do Médico

SECRETARIA DA 2ª VARA
FLS. 31

PRESCRIÇÃO.: 1287964 DATA: 02/09/2014 09:58
USUÁRIO....: PAULO ROBERTO
ATENDIMENTO: 3910729 DT NASC: 24/10/1945 (68A 10M 9D)
CONVÊNIO....: SUS - SIR
PACIENTE....: 822950 - INACIO RODRIGUES HAGAIRATS
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO..: 29/08/2014 13:03 4 DIA(S) INT

MÉDICO.....: PAULO ROBERTO LACERDA LEAL SERVIÇO: NEUROLOGIA
UNID. INT...: CASA DE SAUDE SCMS. EUFRASIO LEITO..: LEITO 1247 - C.S.M.EUFRASIO COBERTURA
CID.....: I618 OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS CICLO...: 1/1
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO...:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

3910729

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIETA

	Qtd Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
DIETA LIVRE					[02/09] 09:58

MEDICAMENTOS ORAIS

	Qtd Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
2 OMEPRAZOL 40MG CAPSULA Obs.: ÀS 06	1 CAPSULA		VO	24X24 HOR	06
3 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO - HC	1 COMPRIMIDO		VO	24X24 HC	[02/09] 09:58 10
4 LOSARTAN 50 MG COMPRIMIDO - HC	1 COMPRIMIDO		VO	12x12 HC	[02/09] 10 22
5 DIPIRONA 500MG COMP Justificativa: presente a 22	1 UNIDADE		VO	6X6 N	10 16 22 04
6 FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	1 COMPRIMIDO		VO	8X8 N	10 18 02

CUIDADOS ESPECIAIS

	Qtd Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
7 CURATIVO LOCAL DIARIO					

PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

	Qtd Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
8 SINAIS VITAIS DE 6/6HS					

MATERIAL

	Qtd Unidade	SN	Adi	Frequência	Data Horários
9 ATADURA DE CREPOM 15CM	1 UNIDADE				[02/09] 09:58

Ana Hortência

Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal
Neurologia
CREMEC 5032
PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
CRM: 5032

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréa R. Montenegro
COORDENADORA

NEUROLOGIA

PLANO DE CUIDADO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS (ÍNTIMA)	T	P	FR	PA
07/13	36,1°	76	20	36,1°

GANHO	HV	MED	NE	NP	LAV
07/13	Total Parcial=				
15/19	Total Parcial=				
19/07	Total Parcial=				
	BR Total (24 horas)=				

PERDA	DIU	EV	DS	DV	DG	Sang	VÓ	DR	SV
07/13	Total Parcial								
15/19	Total Parcial=								
19/07	Total Parcial=								
	BH Total (24 horas)=								

DIF.(-)=

OXIGENOTERAPIA
INÍCIO=
TÉRMINO=
CATETER= [ ]
AR COMPRIMIDO= [ ]
MÁSCARA= [ ]
RESPIRADOR= [ ]
FIO 2=
PIP=
PEP=
I/E
TINP=
VOL. TOTAL=
MOD=
FR=

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

01.09.14 - 08:41 Cabeça no, cito.otrp, sem gemido, gesto dreta, durante procedi, permanece dois corpo, expressivo tempo na direção profissional dor no momento, mexendo unidade de enfermagem.
D.E Aut: Rodrigues
COREN 205038

01.09.14 as 15:31 enfermeira chamou, encontrado, cama em posição deitado dieta oferecida em leito via venosa no MSD curativo realizado limpo, durante preparo sequência desenvolvida enfermagem Aut Silveira COREN 143256

19:43 h Acordado, calmo, orientado, aceitou ingestão hidrico, aceitou dieta, diurese presente.

Maria Angela de S. Araújo
Técnica de Enfermagem
COREN-CE 514.428

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréa P. Montenegro
Coordenadora

LEGENDA: HV - Hidratação Venosa; NE - Nutrição Enteral; NP - Nutrição Parenteral; [illegible] DS - Dreno de Sucção; DV - Dreno de Gravidade; Sang - Sangue; [illegible]

EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA

PROFISSIONAL:

NOME: Inácio Rodrigues Magalhães Nº PRONTUÁRIO R22950

SETOR: ENFERMARIA: LEITO:

DATA	
4/ENO	- TCE HA [illegible]
5/08/14	- Evolui com [illegible]
08:00h	- TC cerebral: volumoso HSD crônico hemisférico (D)
	Cl: Hospitalizar Exames laboratoriais de rotina (pré-sangue) Fisioterapia
29/07/14	* EVOLUÇÃO MÉDICA * * Inácio, 69 anos, 1º DIH pm - HSD crônico * Em uso de [illegible] * Paciente sem queixas clínicas: nega tosse, febre, cefaleia, parestesia, disuria * Ao exame físico - Estado geral: BEG, aaa, hidratado, normocorado, orientado - AP: MV ⊕ bilat RA - AC: RCR 2x BNF, SV - neuro: Glasgow 15; ↓ paresia; ↓ parestesia * Conduta: Solicito pré-operatório

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. [illegible]
COORDENADORA

Dr. Rodrigo Barreto
Cirurgia Plástica
CRM-CE [illegible]

DATA	
	30/08/14 TCE Paciente estável ad: [illegible] Dr. Bruno Medeiros Medico CRM [illegible]
31/08	Paciente em bom estado Solicito TC de controle Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal
01/09	TC de controle satisfatório. D: Manter Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal
02/09	Alta Hospitalar Dr. Paulo Roberto Lacerda Leal NEUROCIRURGIA CRM [illegible]

Santa Casa de M. de Sobral
S.A.M.E.
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia K. Monteiro
COORDENADORA

LABORATÓRIO
FERNANDO MENDES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

33

INACIO RODRIGUES MAGALHAES

Requisição..: 861192
Matrícula...: 822950
Médico Solic: RODRIGO AGUIAR BARRETO ALVES
Data Solic..: 29/08/2014 - 14:02:32
Data Laudo..: 29/08/2014 - 17:30:22

Convênio...: SUS - SIH
Idade.....: 68a 10m 6d
Atendimento: 3910729

Exame:

2 - CREATININA

Valores de Referência: 0,6 a 1,4 mg/dL

Resultado: 1,3 mg/dL
Material: Soro
Método: COLORIMÉTRICO-ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO
Equipamento: BS-380 MIDRAY
Exame:

5 - UREIA

Valores de Referência: 15 a 40 mg/dL

Resultado: 58 mg/dL
Material: Soro
Método: Cinético-Jaffé
Equipamento: SOLUTION/SELECTRA
Exame:

18 - TGO

Valores de Referência:
Homem : <35 U/L
Mulher: <31 U/L

Resultado: 13 U/L
Material: SORO
Método..: ENZIMÁTICO
Exame:

19 - TGP

Valores de Referência:
Homem : < 41 U/L
Mulher : < 31 U/L

Resultado: 21 U/L
Material: SORO
Método..: ENZIMÁTICO
Ob.:

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

Equipe Técnica

HEMATOLOGISTAS: Dra. Silvana Montezuma / Dra. Gleidimar Martins
BIOQUÍMICAS.....: Dra. Fernanda Veras / Dra. Vânia Linhares
MICROBIOLOGISTA: Dra. Izabelly Linhares / Dra. Rafaela Linhares
PLANTONISTAS.....: Dr. Fábio / Dra. Kelvia / Dr. Wesley / Dr. Delano /Dr. Gustavo

Izabelly Linhares
Dra. Izabelly Linhares P. Brito
CRF-CE: 3564
CPF 013.581.263-07
Farmacêutica - Bioquímica
COORD. LABORATÓRIO

LABORATÓRIO
FERNANDO MENDES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Fls. 34

INACIO RODRIGUES MAGALHAES

Requisição..: 861192
Matricula...: 822950
Médico Solic: RODRIGO AGUIAR BARRETO ALVES
Data Solic..: 29/08/2014 - 14:02:32
Data Laudo..: 29/08/2014 - 17:30:22

Convênio...: SUS - SIH
Idade.....: 68a 10m 6d
Atendimento: 3910729

Exame:

124 - COAGULOGRAMA COMPLETO

Tempo de Protrombina.....: **15,5"** Controle.....: **14" seg**
Atividade de Protrombina..: **82%** I.N.R.....: **1,19**
Tempo Parcial de Tromboplastia Ativa ..... **34" seg**

Controle..: **33" seg**
Tempo de Sangramento (LVY): = min V.N. 3-8 min
Tempo de Coagulação.....: = V.N. até 10 min
Relação...:
Plaquetas.: **262.000** mm3 ..Ref: 200.000 a 400.000 mm3

Obs.:

Exame:

410 - ALBUMINA SERICA

Albumina.: 3,70 **Valor de Referência:3,5 a 4,8 g%**
Material.:SORO, LÍQUIDO PLEURAL E ASCÍTICO
Método...:COLORIMÉTRICO-ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO
Equipamento:BS-380 MIDRAY

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
ONDERE SOUZA
Andréia R. Montenegro
Coordenadora

Equipe Técnica

HEMATOLOGISTAS: Dra. Silvana Montezuma / Dra. Gleidimar Martins
BIOQUÍMICAS.....: Dra. Fernanda Veras / Dra. Vânia Linhares
MICROBIOLOGISTA: Dra. Izabelly Linhares / Dra. Rafaela Linhares
PLANTONISTAS.....: Dr. Fábio / Dra. Kelvia / Dr. Wesley / Dr. Delano /Dr. Gustavo

Izabelly Linhares
Dra. Izabelly Linhares P. Brito
CRF-CE: 3964
Farmacêutica - Bioquímica
COORD. LABORATÓRIO

Inado
29/08/2014
MAT: 822950

FEIRA DA 2ª VARA
35
Fls.

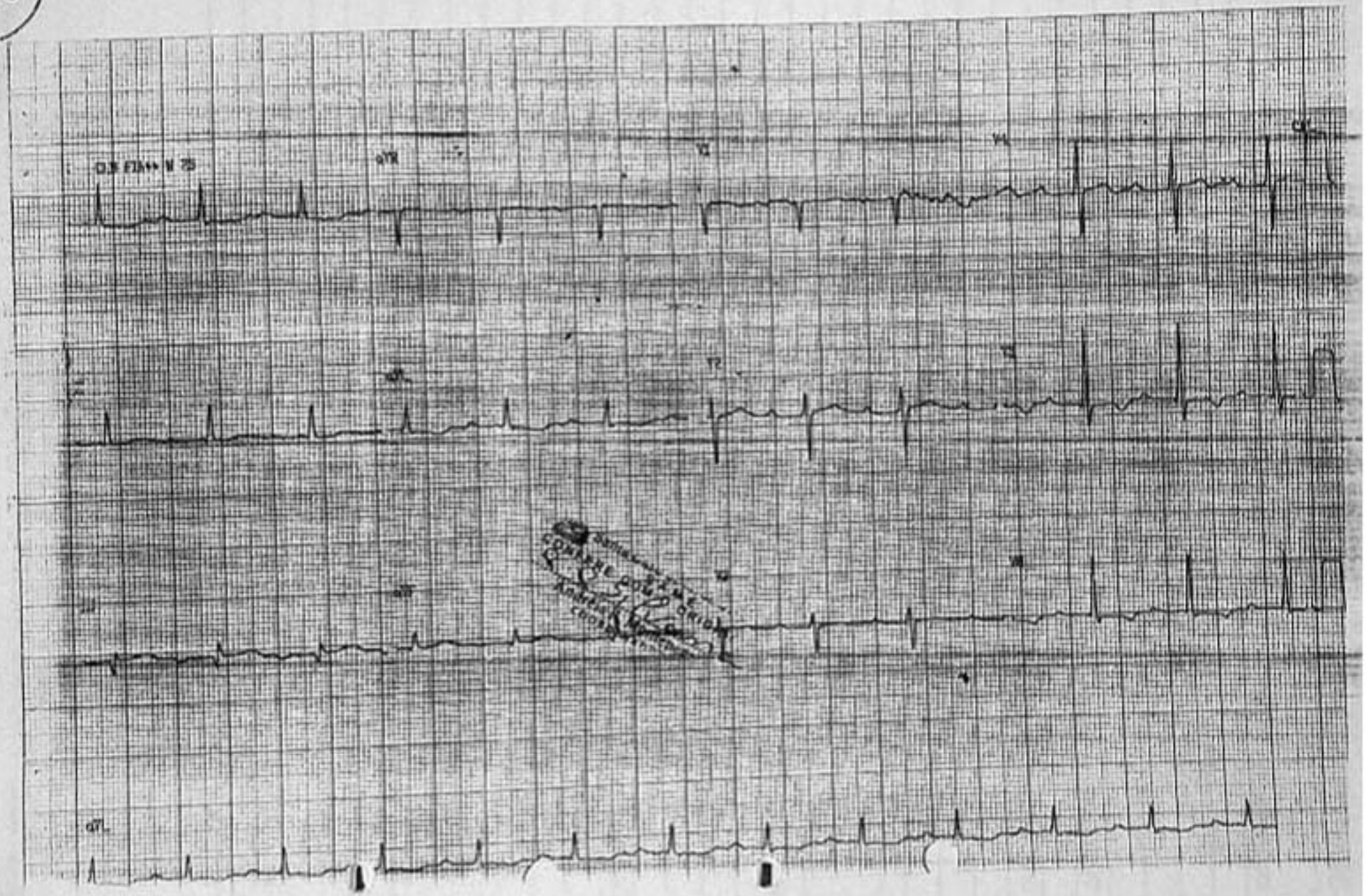

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
FICHA DEADMISSÃO - EMERGÊNCIA

VARA DA 2ª VARA
36

ATEND.: 3910729 DT. ATEND.: 29/8/2014 - 13:03
MATRI.: 822950 NASCIMENTO.: 24/10/1945
NOME..: INACIO RODRIGUES MAGALHAES
MAE...: INACIA DO LIVRAMENTO MAGALHAES RODRIGUES
CPF...: CNS: SUSFACIL:
ENDER.: RUA PROFESSOR JOAO VIANA 823
BAIRRO: CENTRO - VICOSA DO CEARA -CE- CEP: 62300000

QP:

HDA: Paciente apresenta dificuldade em deambular progressiva com TC de crânio apresentando HSD

EXAME FÍSICO:

- ectoscopia: BEG, orientado, normocorado, eupneico
- AT: MV ⊗ sem RA
- AC: RCR em 2T BNF S/S
- neuro: paresia MID

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Antonio Menezes
COORDENADORA

DIAGNÓSTICO INICIAL: HSD

CONDUTA:

Dr. Paulo Roberto Leal
NEUROCIRURGIÃO
CRM-CE 5334

Dr. Rodrigo Barreto
Cirurgião Plástico

DIAGNÓSTICO FINAL: Tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico

DATA: 29 / 7 / 14 **Hora:** **Ass./CRM:**

COD. 129

SECRETARIA DA 2ª VARA
Fls. 37

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIANGUÁ
2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

Data - Hora
31/5/2017 - 9:18

Termo de Registro e Autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	**12581-78.2017.8.06.0173 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Nr.Volumes	**1**
Autuação	**31/05/2017**
Assunto(s)	**SEGURO**
Natureza	**CÍVEL**
Just.Gratuita	**SIM**
Segredo de Justiça	**NÃO**
Apresentação/Preparo	**Pobre**
Competência	**1ª, 2ª E 3ª VARA - INTERIOR**

Partes

Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Requerente : INACIO RODRIGUES MAGALHAES

TIANGUÁ (COMARCA DE TIANGUÁ), 31 de Maio de 2017

Responsável

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA/CE

Processo: 00125817820178060173

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT***, que lhe promove **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/08/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/03/2015**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório **DPVAT**.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, **pessoalmente**, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que o mesmo **não possui assinatura do declarante**. Confira-se:

---

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/03/2015 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente fato, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/08/2014, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente à época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir do ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a integra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de prover o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro. Confira-se:

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/08/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 10.125,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INACIO RODRIGUES MAGALHAES

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00727-7
CONTA: 000000006421-1

Nr. Autenticação
BRADESCO2508201505000000000023700727000000006421101250 0 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação da indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> *"[...] com o pagamento efetuado dou, pleno, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se tiverem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJMS - AC: 10342120045667001 MS , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 15/03/2014, Câmeras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstitui-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/08/2014**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

---

[4] RECURSO CIVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 10.125,00 (DEZ MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[6].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[7].

---

[6] "**É claro, então, que se a ação se funciar em mero dano hipotético, não cabe reparação**" *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[7] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. *Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório* DPVAT *cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro* DPVAT *S/A, por conta de acidente automobilístico. (...)* **Outrossim,**

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[8]

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[9]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar <u>máximo</u> de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

---

não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido." *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

[8] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[9] ***art. 1º. (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocaticios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vitima e o suposto acidente automobilistico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vitima para que esclareça:

- Queira a vitima esclarecer a dinâmica do acidente, os veiculos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vitima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **OAB/CE 14752**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIANGUA, 1 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vitima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vitima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem endocrônica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos pés	R$ 5.250,00	R$ 3.937,50	R$ 2.625,00	R$ 1.312,50	R$ 525,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos membros superiores, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacro					
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **OAB/CE 14752** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em curso perante **a 2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TIANGUA**, nos autos do Processo nº 00125817820178060173.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2017.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TIANGUÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA
Av. Moisés Moita, s/n, Bairro Córrego, Tianguá – CE
CEP 62.320-000 – Fone/fax 0xx(88) 3671.1964

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Nº PROCESSO: 12581-78.2017.8.06.0173
TIPO: Ação de Cobrança DPVAT
Autor/a: Inácio Rodrigues Magalhães
Advogado/a: Lorena Fernandes da Cunha –OAB/CE nº 23.467-A
Requerido: Seguradora Líder Consórcios de Seguro DPVAT S/A.
Advogado/a: Fábio Pompeu Pequeno Júnior– OAB/CE nº 14.752

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 11H00MIN

----------**PRESENTES**----------

CONCILIADORA: JEANE DE LIMA BRANDÃO
PREPOSTO: ANDREAS KALL HUND SOARES BRASIL
ADVOGADO: HENRIQUE AUGUSTO NUNES DE VASCONCELOS (OAB/CE20.115)

Realizado o pregão de estilo, certificou o porteiro dos auditórios os comparecimentos acima mencionados. **ABERTA A AUDIÊNCIA** e iniciados os trabalhos, a Conciliadora, verificando as ausências injustificadas da parte autora e de sua advogada, embora devidamente intimados (fls. 40/41 e 43), deu o ato por prejudicado, razão pela qual determinou que os autos fossem conclusos para deliberação. Em seguida, o advogado da parte requerida requestou a palavra e requereu juntada de contestação, procuração, substabelecimento, carta de preposição e documentos anexos. Requereu, ainda, que as publicações fossem exclusivas ao Dr. Fábio Pompeu Pequeno Júnior (OAB/CE nº 14752). E como nada mais foi dito, deu-se o presente por encerrado, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jeane de Lima Brandão, Conciliadora, o digitei e eu, _____, Eugênio Pacelli de Brito Terceiro, Supervisor de Secretaria, subscrevi.

CONCILIADORA:

PREPOSTO:

ADVOGADO:

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA/CE

Processo: 00125817820178060173

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT***, que lhe promove **INACIO RODRIGUES MAGALHAES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/08/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/03/2015**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório **DPVAT**.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, **pessoalmente**, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que o mesmo **não possui assinatura do declarante**. Confira-se:

---

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/03/2015 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente fato, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/08/2014, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente à época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir do ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a integra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de prover o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro. Confira-se:

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/08/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 10.125,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INACIO RODRIGUES MAGALHAES

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00727-7
CONTA: 000000006421-1

Nr. Autenticação
BRADESCO2508201505000000000023700727000000006421101250 0 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação da indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> *"[...] com o pagamento efetuado dou, pleno, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se tiverem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJMS - AC: 10342120045667001 MS , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 15/03/2014, Câmeras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)